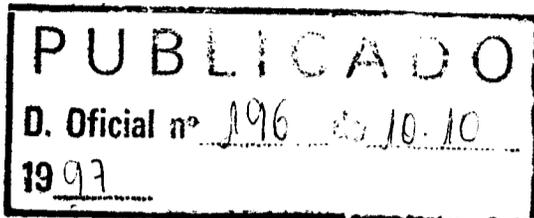




LEI N.º 4960 DE 10 DE Outubro DE 19 97

Autoriza o Estado do Piauí a doar ao Banco do Estado do Piauí S/A o imóvel que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

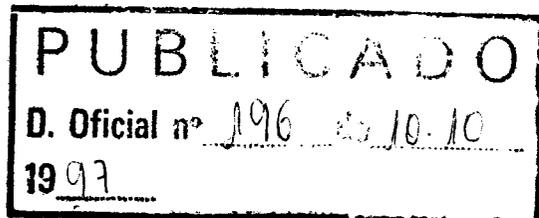
Art. 1º - Fica o Estado do Piauí autorizado a doar ao Banco do Estado do Piauí S/A, para efeito de regularização de escritura definitiva, parte do terreno situado na confluência das Avenidas José Tapety e Andre Holanda, na cidade de Oeiras, nas medidas a seguir especificadas: a Leste, 41,70m, limitando-se com a Avenida André Holanda; a Oeste, 41,70m, limitando-se com o prédio da Unidade Escolar Armando Burlamaqui; a Norte, 20,30m, limitando-se com a Avenida José Tapety; ao Sul, 20,30m, limitando-se com o prédio da Escolar Normal Presidente Castelo Branco, adquirido em 05-01-70, através da escritura pública de doação, devidamente registrada em imóveis, sob o nº 19.208, 78V/79, livro 3-P, no Cartório de Oeiras-Piauí.

Art. 2º - Na área descrita no artigo anterior encontra-se edificado o prédio da Agência do Banco do Estado do Piauí S/A.



LEI N.º 4960 DE 10 DE Outubro DE 19 97

Autoriza o Estado do Piauí a doar ao Banco do Estado do Piauí S/A o imóvel que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Estado do Piauí autorizado a doar ao Banco do Estado do Piauí S/A, para efeito de regularização de escritura definitiva, parte do terreno situado na confluência das Avenidas José Tapety e Andre Holanda, na cidade de Oeiras, nas medidas a seguir especificadas: a Leste, 41,70m, limitando-se com a Avenida André Holanda; a Oeste, 41,70m, limitando-se com o prédio da Unidade Escolar Armando Burlamaqui; a Norte, 20,30m, limitando-se com a Avenida José Tapety; ao Sul, 20,30m, limitando-se com o prédio da Escolar Normal Presidente Castelo Branco, adquirido em 05-01-70, através da escritura pública de doação, devidamente registrada em imóveis, sob o nº 19.208, 78V/79, livro 3-P, no Cartório de Oeiras-Piauí.

Art. 2º - Na área descrita no artigo anterior encontra-se edificado o prédio da Agência do Banco do Estado do Piauí S/A.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Outubro
de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Outubro
de 1997.

[Handwritten signature]

GOVERNADOR DO ESTADO

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO DE GOVERNO